



**LEI N° 3665, DE 24 DE JULHO DE 2023**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

*Institui a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, tornando-a válida como documento civil de identificação em todo Território Nacional.*

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores e servidores do quadro efetivo e comissionado do Poder Legislativo do Município de Ji-Paraná.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional de que trata o *caput* deste artigo fica instituída como documento oficial de identificação, individual e intransferível.

§ 2º Em caso de renúncia, perda de mandato ou afastamento para exercício de cargo em outro Poder, o parlamentar restituirá imediatamente sua carteira de identidade funcional à Mesa da Casa Legislativa.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos servidores do Poder Legislativo no caso de demissão ou exoneração, ou ainda em qualquer outra hipótese de extinção do vínculo com a Administração Pública.

§ 4º O uso indevido da Carteira de Identidade Funcional sujeitará o infrator às penalidades da lei.

§ 5º A Carteira de Identidade Funcional referida nesta Lei fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.

§ 6º A expedição de segunda via da Carteira de Identidade Funcional será efetuada mediante simples solicitação do interessado, provando-se a perda ou extravio da primeira via, podendo ser cobrada taxa relativa aos custos da emissão.

**Art. 2º** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a emitir a Carteira de Identidade Funcional de que trata esta Lei, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

§ 1º A face "A" da Carteira de Identidade Funcional deverá conter:

**I - Brasão do Município:**

- a) cabeçalho: Câmara Municipal de Ji-Paraná, Estado de Rondônia;
- b) foto do vereador;
- c) nome parlamentar (caso exista);
- d) partido do parlamentar;
- e) foto do serventuário de carreira;
- f) cargo funcional do serventuário de carreira;
- g) foto do serventuário comissionado;
- h) cargo do serventuário comissionado;
- i) matrícula: conjunto numérico fornecido pela Câmara Municipal;
- j) número do RG e CPF;
- k) legislação municipal que autorizou sua emissão;
- l) prazo de validade, para o caso dos membros do Poder Legislativo, que deverá coincidir com o mandato.

**II - A face "B" deverá conter:**

- a) filiação;
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) data de início e fim do mandato (para o caso dos parlamentares);
- e) assinatura do presidente da Câmara;
- f) marca d'água do brasão do Município.

**Art. 3º** O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta lei, serão de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, que deverá regulamentar os serviços públicos administrativos necessários por meio de Portaria.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Ji-Paraná.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de julho de 2023.

*[assinado eletronicamente]*  
**JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS**  
**Prefeito em Exercício**

---

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO**, em 25/07/2023 às 13:52, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ji-parana.ro.gov.br](http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **227037** e o código verificador **4212A668**.

